



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI N.º 274/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DEMOLIÇÃO DE ESCOLAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a demolir as escolas situadas da zona rural do Município, que tiverem seus alunos transferidos por força do projeto de nucleação escolar.

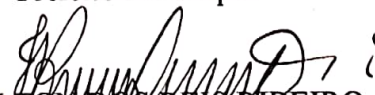
Parágrafo único - Os prédios que tiverem condições de uso pela comunidade local, poderão ser cedidos em regime de comodato aos respectivos conselhos comunitários, que assumirão a responsabilidade pela conservação e manutenção dos mesmos.

Art. 2.º - Os materiais aproveitáveis, provenientes das demolições, serão colocados à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social, para utilização na ajuda a pessoas carentes do Município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 08 abril de 1.999.


ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal

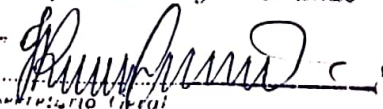

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

CERTIDÃO

Certifico que Lei Nº 274/99
foi publicado no local
de costume

No dia 12 de 04 de 99 Estado (A) Mesmo
(A) Registrado (A) no Livro Nº 002 às
folhas 134

Lagoa Grande 12 de abril de 1999
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

12 / 04 / 99

Secretário Geral